



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO HERBERTO ROBERTO MARIAN**

CONTRATO Nº 016/2025 – PMLL

**Contrato de Prestação de Serviços para
ministrar palestra show alusiva ao Dia
Internacional da Mulher, no Município de
Leoberto Leal.**

CONTRATADA: DALVAN SCHLOSSER DE FREITAS PALESTRAS ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Avenida Getúlio Vargas, nº 496, APT 102, Centro, Município de Campo Erê, Estado de Santa Catarina, CEP 89.980-000, inscrita no CNPJ sob o nº 45.445.169/0001-93, neste ato representado por seu procurador **Dalvan Schlosser de Freitas**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 066.334.139-63, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Mainolvo Lehmkühl, nº 20, Centro, Município de Leoberto Leal, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor **Maicon Scheimann**, inscrito no CPF nº 019.425.869-65, doravante denominado **CONTRATANTE**.

Por este instrumento de contrato, que se sujeita as normas e ditames da Lei nº 14.133/21 e suas alterações, e o Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 3/2025, as partes acima qualificadas, tem entre si por justo e combinado o presente Contrato de Prestação de Serviços, conforme cláusulas e condições seguintes, que mútua e reciprocamente outorgam e aceitam.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Contratação de palestrante para ministrar Palestra Show alusiva ao Dia Internacional da Mulher, que é comemorado tradicionalmente no dia 08 de março e será realizada no dia 23 de Março de 2025, no Município de Leoberto Leal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE DA CONTRATAÇÃO

Em 2025, comemoramos o 21º encontro das Mulheres de Leoberto Leal, uma tradição que vem a cada ano se tornando um marco para o município e principalmente para as mulheres. O foco do encontro é enaltecer a mulher Leobertense, sua força, garra e dedicação, um exemplo para nosso município e região da força da mulher.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

Fica através deste instrumento pactuado que o objeto deste contrato será executado até 30/04/2025 conforme necessidade da Administração Pública, que se manifestará através de Autorização de Fornecimento.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO HERBERTO ROBERTO MARIAN**

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelo objeto deste contrato, será pago a **CONTRATADA**, o valor de R\$ 6.950,00 (seis mil novecentos e cinquenta reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a efetiva prestação do serviço, através de depósito em conta bancária do Contratado, mediante a apresentação de Nota Fiscal, em via original, devidamente preenchida, descrevendo todos os serviços prestados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As faturas que apresentem incorreções, serão devolvidas ao emitente e seu vencimento inicial ocorrerá em até 05 (cinco) dias após a data de sua reapresentação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Atendendo-se ao disposto no artigo 72, IV, da Lei nº 14.133/21, o crédito pelo qual correrá a despesa decorrente deste contrato encontra-se previsto na conta de dotação orçamentária nº:

05.03.08.244.0009.2.026.3.3.90.00.00.00.00.00.01.0500 – (87) – Atenção à Mulher

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

Ambas as partes, por conta deste instrumento, contraem obrigações as quais não cumpridas, importarão na rescisão *pleno jure* do presente pacto, a saber:

I – A **CONTRATADA**, nesta relação contratual, se obriga a:

- a) Executar a Palestra com as mulheres, com carga horária de 90 a 120 minutos, abordando temas como empoderamento, inteligência emocional, relacionamento e motivação incluindo:
- b) Músicas e dinâmicas interativas;
- c) Palestrante, autor, cantor e compositor Vilson Cechetti;
- d) Experiência Internacional (Condor Blanco do Chile);
- e) Músicos que trabalharão músicas ao vivo e ministrarão a palestra;
- f) Som e luz de qualidade;
- g) Cenário e iluminação;
- h) Todo o material necessário para executar o trabalho;
- i) Executar os serviços ao fiel cumprimento do objeto proposto neste Contrato;
- j) Executar os serviços com zelo e esmero, dentro das normas e condições aqui prescritas;
- k) As despesas referente à execução de todas as atividades como impostos, taxas, encargos sociais, estadia, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação, será de responsabilidade da Contratada.

II – O **MUNICÍPIO**, nesta relação contratual, se obriga a:



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO HERBERTO ROBERTO MARIAN**

- a) Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços;
- b) Realizar com pontualidade os pagamentos.

CLÁUSULA SEXTA – DAS MULTAS E PENALIDADES

Estipular-se-á **multa equivalente 5% do valor deste Contrato** na qual incorrerá a parte que infringir qualquer das cláusulas contratuais, devida sempre por inteiro, seja qual for o tempo decorrido, ressalvado à parte inocente o direito de considerar simultaneamente rescindido o presente, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS E TRIBUTOS

É de total responsabilidade da CONTRATADA as despesas referente à execução de todas as atividades como impostos, taxas, encargos sociais, estadia, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

Haverá rescisão contratual, de *pleno jure*, se qualquer das cláusulas aqui pactuadas for inobservadas ou desobedecidas, devendo a parte culpada ressarcir os prejuízos causados.

§ Único. O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo **MUNICÍPIO**, ou bilateralmente pelas partes desde que seja de comum acordo, e por escrito.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

O valor estabelecido na Cláusula Quarta, não sofrerá reajuste até o término da vigência deste instrumento de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO CONTRATUAL E DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica eleito o Foro da Comarca de Ituporanga, Estado de Santa Catarina, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste Instrumento de Contrato, renunciando, ambas as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Aplica-se ao presente contrato o disposto no artigo 104 da Lei nº 14.133/21, suas alterações e demais normas gerais, no que couber.

E, por estarem assim ajustados e contratados, firmam as partes o presente contrato que é feito em três vias de igual teor e para um mesmo efeito, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PUBLICAÇÃO

Este Contrato entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Decreto nº 074/2011.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO HERBERTO ROBERTO MARIAN**

Leoberto Leal, 17 de março de 2025.

MAICON SCHEIMANN
Prefeito Municipal
Contratante

DALVAN SCHLOSSER DE FREITAS PALESTRAS ME
Dalvan Schlosser de Freitas
Contratada

Testemunhas:

JAQUELINE ROSÁLIA GUCHERT HOFFMANN

MAYARA CARLA GUCHERT

Procurador: